



GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA
SECRETARIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - SAAF



CONTRATO N. 020/2014/SAAF/SEFAZ

O ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA, inscrita no CNPJ sob o n. 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Bairro Bosque da Saúde, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, neste ato representado pelos Senhores JONIL VITAL DE SOUZA, Secretário Adjunto da Receita Pública, inscrito no RG. 453059 SSP/MT, portador do CPF n. 329.099.421-04 e MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA, Secretária Adjunta de Administração Fazendária, inscrita no RG n. 11026600-6, SSP/SP, portadora do CPF n. 048.253.438-99 denominada CONTRATANTE e a empresa INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP - LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.498.974/0001-09, estabelecida na Rua Lourenço Pinto, nº. 196, 3º Andar, Conj. 301, Bairro Centro, CEP: 80.010-160, Curitiba - PR, CEP 80810-160 denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, portador do RG n.º 4086763-5 SESP/PR, inscrito do CPF sob o n.º 574.460.249-68, em conformidade com o que consta do PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2014/SAAF/SEFAZ, com fundamento no artigo 25, II, da Lei Federal n. 8.666/93 e demais legislações correlatas, celebram o presente CONTRATO, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente é a contratação da empresa Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP - LTDA para responder às consultorias realizadas pela SEFAZ por telefone e por escrito, em número ilimitado, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações descritas na Cláusula Segunda do presente Contrato, atendendo ao disposto no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 003/2014/SAAF/SEFAZ.

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1. O objeto deste instrumento compreende:

2.1.1. Responder às consultorias realizadas pela SEFAZ por telefone e por escrito, em número ilimitado, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2. Comunicar, imediatamente, a CONTRATANTE, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- 3.3. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, acerca da prestação dos serviços;
- 3.4. Não subcontratar, ceder ou transferir, parcialmente ou totalmente, o objeto deste Contrato;
- 3.5. Identificar, relatar e propor soluções sobre qualquer problema identificado e que possa dificultar ou inviabilizar a execução dos serviços contratados;
- 3.6. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, reconhecida a inexistência de vínculo empregatício de seus empregados com a CONTRATANTE;
- 3.7. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes deste Contrato, no que couber;
- 3.8. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE e ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus empregados, quando da execução dos serviços contratados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela CONTRATANTE;
- 3.9. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação que tenha acesso, durante a execução do Contrato;
- 3.10. Disponibilizar profissionais capacitados e conteúdos seguros e atualizados de forma a atender às necessidades do contratante.
- 3.11. Conceder 10 % de desconto em eventos da Empresa Contratada;
- 3.12. Fornecer SEI- Seleção de Estudos e Instruções/Licitações e Contratos;
- 3.13. Responsabilizar-se pelos produtos e serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se à SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.14. Atender todas as obrigações constantes da Lei nº. 8.666/93 e do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A CONTRATADA deverá iniciar a execução do serviço, objeto deste contrato, imediatamente após a assinatura deste Contrato;
- 4.2. Os Serviços da CONTRATADA compreendem:
 - 4.2.1. Executar os serviços contratados de acordo com as descrições, especificações e orientações contidas nas cláusulas deste Contrato e nos termos da Proposta apresentada no Processo de Inexigibilidade de Licitação n. 003/2014/SAAF-SEFAZ;
 - 4.2.2. As Consultorias Jurídicas serão realizadas por telefone e por escrito, podendo, essa última, ser respondida de duas formas:
 - Pareceres Jurídicos – a serem enviados ao Consultante em até 24 (vinte e quatro) horas úteis;

- Respostas Objetivas – a serem enviadas ao Consulente em até 4 (quatro) horas úteis. A contagem de prazo em horas úteis deverá considerar o horário de funcionamento da contratada, ou seja, de segunda a quinta-feira, das 9h às 12h e das 14h às 18h, e sextas-feiras, das 9h às 12h e das 14h às 17h, devendo o atendimento telefônico funcionar nesses horários de maneira ininterrupta;

4.2.3. As solicitações de consultas por escrito serão enviadas pelo Consulente pelo site da Contratada (www.negociospublicos.com.br), mediante uso de login e senha, informados após o fechamento do contrato; as respostas por escrito serão enviadas pela Contratada no e-mail cadastrado; as demais especificações das solicitações, bem como desdobramentos das pesquisas, grau de complexidade, entre outros, serão executados nos termos da proposta apresentada pela contratada;

4.3. A Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso rejeitará, no todo ou em parte, o serviço realizado em desacordo com as normas deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. Para este Contrato fica dispensada a exigência de garantia, nos termos do “caput” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

6.2. Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

6.3. Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer providência eventual ou necessária para o bom desempenho da prestação dos serviços;

6.4. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, por meio da Gerência de Processos de Aquisições – GPAQ, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

6.5. Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referentes ao fornecimento do objeto contratado, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

Unidade Orçamentária: 16101

Projeto Atividade: 2014

Elemento Despesa: 3390.3501

Fonte: 240

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. DO PREÇO

8.1.1. O VALOR GLOBAL DE R\$ 4.930,00 (quatro mil novecentos e trinta reais), será pago a vista, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência de Processos e Aquisições – GPAQ, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados;

8.1.2. No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Contrato;

8.1.3. Caso a Contratada se enquadre nos termos do Convênio ICMS 73/2004, o pagamento corresponderá ao PREÇO LÍQUIDO (SEM O ICMS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal; caso contrário, o pagamento corresponderá ao PREÇO BRUTO (COM TODOS OS TRIBUTOS INCLUSOS) e será utilizado para fins de Emissão do Contrato, da Nota de Empenho e Documento Fiscal;

8.1.4. A CONTRATADA que for beneficiada pela isenção do ICMS, conforme art. 90 do Anexo VII do RICMS (Regulamento do ICMS) editado em conformidade com o Convênio ICMS n. 73/04 aprovado pelo CONFAZ – Conselho Nacional de Política Fazendária, na operação interna de venda objeto deste Contrato, fará jus à referida isenção, condicionada ao desconto no preço do valor equivalente ao imposto dispensado, sendo que a indicação do valor do desconto deverá ser lançada no respectivo documento fiscal.

8.2. DA FORMA DE PAGAMENTO

8.2.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome Secretaria de Estado de Fazenda, inscrita no CNPJ n 03.507.415/0005-78;

8.2.2. A SEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

8.2.3. O pagamento será efetuado a vista em moeda corrente nacional;

8.2.4. Os pagamentos à CONTRATADA serão realizados de acordo com o Decreto Estadual que dispõe sobre a programação financeira anual, Portaria que regulamenta a transmissão dos pagamentos para as instituições financeiras, bem como a Portaria 006/13 que cria e institucionaliza o Comitê de Gestão Orçamentária Financeira, e do Gasto – COFIN;

8.2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, esse somente será concluído a partir da respectiva regularização;

8.2.6. Toda Nota Fiscal deverá ser entregue, juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do respectivo prazo de validade expresso na própria certidão;

8.2.7. Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados à apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:

8.2.7.1. Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;

- 8.2.7.2. CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 8.2.7.3. Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 8.2.7.4. Certidão Negativa de Débito Trabalhista, expedida pela Justiça de Trabalhista;
- 8.2.7.5. CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 8.2.7.6. Certidão Negativa de Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, sendo obrigatório, também para empresas sediadas em Outros Estados da Federação;
- 8.2.7.7. Certidão Negativa de Débito expedida pela Prefeitura Municipal;
- 8.3. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;
- 8.4. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 8.6. O pagamento efetuado à CONTRATADA não isentará suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a regularidade, qualidade e garantia dos serviços prestados;
- 8.7. A partir de 1º de dezembro de 2010, as operações de vendas destinadas à Órgão Público da Administração Federal, Estadual e Municipal, deverão ser acobertadas por Nota Fiscal Eletrônica, conforme Protocolo ICMS 42/2009, recepcionado pelo Artigo 198-A-5-2 do RICMS.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

- 9.1. A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses, com início no dia 09/05/2014 e término previsto para 09/05/2015, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

- 10.1. A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;
- 10.2. A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências contratuais e as previstas em lei;
- 10.3. Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:
- 10.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;
- 10.3.2. O atraso injustificado na entrega do bem contratado;
- 10.3.3. A cessão ou transferência do objeto contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
- 10.3.4. A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

- 10.3.5. A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;
- 10.3.6. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.
- 10.3.7. Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- 10.3.8. Outros casos previstos na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.
- 10.4. Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pelos objetos entregues até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;
- 10.5. Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

CLÁUSULA ONZE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
 - b) Multa;
 - c) Rescisão Unilateral;
 - d) Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;
 - e) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida depois que a CONTRATADA ressarcir à administração pelos prejuízos resultantes e após transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.
- 11.1.2. Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

11.2. DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO

11.2.1 Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

- 11.2.1.1 Ordem escrita da CONTRATANTE para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;
- 11.2.1.2. Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.
- 11.2.2. Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;
- 11.2.3. A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os

respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

11.2.4. A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

11.2.5. No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.3. DAS MULTAS

11.3.1. A multa descrita na alínea “b” do item 11.1.1 poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

I. Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

II. Multa de 0,1% (zero um por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não execute a prestação do serviço no prazo descrito no item 4.3.1. da Cláusula Quarta deste Contrato;

III. Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

IV. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

V. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

11.3.2. A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

11.3.3. O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

11.3.4. Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas na Conta Corrente 1.042.250-1 e Agência 3834-2, Banco do Brasil, em favor da SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA – SEFAZ/CAUÇÃO;

11.3.5. Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

CLÁUSULA DOZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO

12.1. Nos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverão ser observadas as orientações contantes no artigo 109 da lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. O servidor encarregado de fiscalizar a execução dos serviços contratados, será designado por meio de Portaria, em atendimento ao disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93;

13.2. Entre outras atribuições, o Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados

13.3. Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

13.4. Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

13.4.1. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

13.4.2. Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

13.4.3. Recusar o fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

13.4.4. Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2. Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

14.3. Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

14.4. As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação da periodicidade de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

14.5. A CONTRATANTE poderá revogar este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

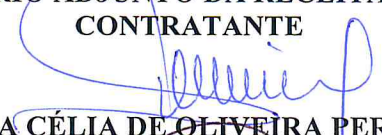
14.6. A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido. A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhes sejam imputáveis, promovendo-se a responsabilidade de quem lhes deu causa.

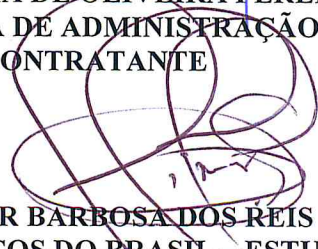
CLÁUSULA QUINZE - DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja. E, por se acharem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 09 de maio de 2014.


JONIL VITAL DE SOUZA
SECRETÁRIO ADJUNTO DA RECEITA PÚBLICA
CONTRATANTE


MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA PEREIRA
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA
CONTRATANTE


RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL – ESTUDOS E PESQUISAS NA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA – INP – LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Priscila Santos I. Campos
Técnica da Área Instrumental
Matrícula 1399680016